



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.550, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.103, de 07 de Julho de 2008 – Institui o controle de emissão de gases e fumaças expelida por veículos automotores dentro do perímetro urbano do município de Tatuí, e da outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Tatuí, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 4.103 de 7 de julho de 2008, regulamenta mediante os dispositivos do presente Decreto, a realização da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tatuí e demais órgãos públicos estaduais e federais sediados no município, bem como a todos os veículos de munícipes não vinculados a estes órgãos que decidam aderir voluntariamente a este controle.

Parágrafo único. A verificação e a certificação aqui inscrita são alargadas, também, nos mesmos moldes previstos na Lei nº 4.103 de 7 de julho de 2008, a veículos e máquinas a diesel de pessoas físicas ou jurídicas, que aderiram formalmente ao processo de controle de emissão de fumaça preta, como forma de manifestação voluntária e cidadã de defesa e preservação do meio ambiente e da qualidade devida no Município.

Art. 2º Para afixação identificadora fica criada a modalidade de selo, constante do Anexo Único do presente regulamento.

Parágrafo único. Cada ano será devidamente identificado na configuração do selo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.550, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 3º A modalidade de selo contido no Anexo Único poderá ser atribuída às entidades previstas no Art. 1º da Lei n.º 5298 de 6 de outubro de 2009 e a pessoas físicas, jurídicas de direito privado, conforme previsto no inciso do parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º O Departamento Municipal de Meio Ambiente, será o órgão que atribuirá, conservará e efetuará o registro voluntário de veículos e máquinas a diesel de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que aderirem voluntariamente ao processo de controle de emissão de fumaça preta, pela prova de inspeção voluntária de emissão de fumaça preta, como forma de manifestação voluntária e cidadã de defesa e preservação do meio ambiente e da qualidade de vida no Município em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMDEMA.

Art. 5º Cabe ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, definirem por resolução conjunta, a forma e o modo como elaborará e manterá à sua guarda o registro mencionado no inciso do Artigo 4º, e como dele dará publicidade.

Art. 6º O “SELO VERDE” será estabelecido na forma constante no Anexo Único e terá as seguintes características:

a) Dimensões: as dimensões do selo serão de 7 cm (sete centímetros) no lado menor, por 10 cm (dez centímetro) no lado maior.

b) A “face” do Selo Verde terá duas faixas: superior e inferior de 1,7cm (um vírgula sete centímetro) de cor branca.

c) Na faixa superior estarão inscritos o brasão do Município, em cores próprias, e os dizeres “Prefeitura Municipal de Tatuí, inscritos em fonte tipo Arial e pitch 26 e justa posto “Departamento Municipal de Meio Ambiente”, inscritos em fonte Arial e pitch 14, na cor Azul”.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.550, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

d) Na faixa inferior a identificação do ano em algarismos arábicos separados por traço (-) da identificação do semestre, justaposto com a letra S, inscritos em fonte Arial e pitch 48, Bold na cor Preta.

e) Entre as duas faixas Logomarca do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em cores próprias e em toda a extensão do espaço livre.

f) Sobre o Logo, e do lado esquerdo, como orientação de baixo para cima e ocupando duas linhas a frase “Controle de Fumaça Preta” inscrita em fonte Arial e pitch 18, Bold, na cor Branca.

g) O Verso do Selo será composto de uma faixa de e inferior de 1,7cm (uma vírgula sete centímetro) de cor branca, com a inscrição de “Aprovado”, inscritos em fonte Arial e pitch 30, Bold, na cor Preta.

h) O restante fundo do verso será em cor cinza, e nele estarão inscritos:

1. No topo: “Controle de Fumaça Preta” em fonte Arial e pitch 12, Bold, na cor Preta;
2. No “corpo central espaço adequado e identificado para inscrição manual de “Placa do Veículo”, Número de identificação da máquina”, Numeração de controle, constituída por 5 (cinco) dígitos, 2 (duas) letras mais 3 (três) dígitos e “Data da Verificação”, inscritos em fonte Arial e pitch 12, na cor Preta, e por esta mesma ordem.

Art. 7º O “SELO VERDE” será atribuído aos veículos e máquinas inspecionadas observadas as condições inscritas na LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Art. 8º O “Selo Verde” será recolhido junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, nos períodos de:

a) Primeiro Semestre: de 1 de Dezembro a 31 de Dezembro do período anterior ao da efetiva certificação.

b) Segundo Semestre: de 1 de Maio a 31 de Maio do período anterior ao da efetiva certificação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.550, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Parágrafo único. No primeiro mês de cada semestre, será definida, pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, a codificação da “Numeração de Controle”.

Art. 9º Todos os custos de verificação, avaliação e emissão de selo, devem ser pagos pela entidade proprietária de veículos e máquinas a diesel, através de taxa instituída por resolução municipal, emanada do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 Os casos omissos não previstos neste Decreto deverão ser decididos pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente e ouvido o plenário do COMDEMA.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de Setembro de 2014.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí em 09/09/2014.
Neiva de Barros Oliveira